DECISÃO TC - 40.812 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 008685/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADO: Carlos José Oliveira Melo
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B. de Mello - Parecer nº 571/2023
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC - 40.812

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões do Sr. Carlos José Oliveira Melo. Tema 445 do STF. Passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, **decidem** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13.12.2023**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões a **Carlos José Oliveira Melo,** referente ao Processo Administrativo EX. 00087.04/2014-RV1/2017. Tema 445 do STF. Passados mais de 05 (cinco) anos de tramitação dos autos neste Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:51:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:20
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:14:46

DECISÃO TC - 40.812 - SEGUNDA CÂMARA

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 07 de fevereiro de 2024.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Luís Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:51:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:20
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:14:46

DECISÃO TC - 40.812 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete a este Tribunal de Contas, para fins de registro, a Portaria nº 1458/2017, de 08 de fevereiro de 2017 (fls. 13 da peça unificada), que **revisou** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **CARLOS JOSÉ OLIVEIRA MELO**, determinando a exclusão da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas.

Registre-se que, o ato concessório da aposentadoria foi objeto de registro nos autos do processo nº TC/017213/2019.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 27/2022 (fls.20/21), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário, o Interessado tem seus proventos de aposentadoria, ex officio, para atender à determinação da Advocacia Geral do Estado, na 100ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, que não reconheceu o direito dos ocupantes dos cargos da Secretaria da Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde a incorporarem a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - Criticidade e a Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conforme o cálculo de fls.05, conforme tabela abaixo:

REVISÃO DE PROVENTOS		
	INICIAL	**REVISÃO**
Valor	**R$ 6.538,20**	**R$ 6.281,02**

Diante do exposto, a 6ª CCI reconheceu a **LEGALIDADE** do ato que **revisou** os proventos da aposentadoria concedida a **Carlos José Oliveira Melo**, para determinar a exclusão da Gratificação por Condições Especiais de

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:51:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:20
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:14:46

Trabalho - Criticidade e da Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, conclui-se pelo consequente **REGISTRO**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 571/2023 (fls.26), da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo da revisão do benefício em tela, nos termos do Tema 445 do STF, pelos motivos acima delineados, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, diante do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 11 de Janeiro de 2018;

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:51:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:20
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:14:46

DECISÃO TC - 40.812 - SEGUNDA CÂMARA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

DECIDE o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **13/12/2023**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo que **revisou** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **Carlos José Oliveira Melo.**

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 05/02/2024 13:51:49
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/02/2024 13:53:20
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 07/02/2024 10:14:46